

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA E A IMPLEMENTAÇÃO DAS FINALIDADES INDICADAS.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º Andar, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, **JAQUES WAGNER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº RG 22.861.819, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 264.716.207-72, residente nesta Capital, e a **MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade limitada devidamente constituída, com sede na Av. das Nações Unidas nº 12.901, Torre Norte, 27º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.316.817/0001-03, doravante denominada **MICROSOFT**, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **MICHEL JACQUES LEVY**, naturalizado brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº RG 5.971.336, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 940.566.848-04, residente na Capital do Estado de São Paulo,

**CONSIDERANDO**

que a **MICROSOFT** é uma empresa que possui o compromisso de contribuir com o desenvolvimento do país através da valorização da propriedade intelectual e do potencial humano;

que o **ESTADO** possui o interesse em proativamente apoiar e participar das iniciativas propostas neste Instrumento,

**RESOLVEM**

celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Este Protocolo tem por objetivo compatibilizar as formas de colaboração entre os Partícipes visando à elaboração de acordos definitivos, com a finalidade de implementar as ações abaixo descritas:

**1. A MICROSOFT envidará esforços de modo a:**

- realizar apoio a cursos vocacionais, tais como: Programa de Formação Aluno Monitor Microsoft para 4.500 alunos de escolas públicas estaduais e,

paralelamente, capacitar docentes dessas escolas na formação dos alunos monitores para serem professores locais do Programa e *English for All*;

- ampliar a capacitação de professores de Tecnologia da Informação de Escolas Técnicas e Universidades Públicas e Privadas;
- intensificar a capacitação de jovens dos ensinos médio e superior na carreira de tecnologia da informação através do programa *Students to Business – S2B*, da Microsoft;
- capacitar instrutores dos Centros Vocacionais Técnicos (CVT's) e Telecentros;
- instalar um laboratório de Interoperabilidade em parceria com a Universidade Federal da Bahia com o objetivo de desenvolver projetos focados na co-existência entre a plataforma Microsoft e soluções de código aberto;
- doar *softwares* Microsoft, disponíveis através de seu programa de doações e em conformidade com suas políticas internas relacionadas, para Organizações Não Governamentais parceiras do Governo do Estado, para que sejam utilizados em projetos de inclusão digital, sendo que tais licenças serão detidas pelas referidas Organizações, que poderão usá-las nos projetos em questão enquanto forem gestoras dos mesmos;
- disponibilizar gratuitamente para todos os alunos das escolas estaduais um *e-mail* com domínio a ser definido pelo Estado, na hipótese de haver estrutura técnica que possibilite a implantação da solução *Windows Live @Edu*;
- manter parceria institucional com a Universidade Estadual da Bahia no Centro de Inovação Microsoft no Estado, a partir de julho de 2008, bem como duplicar o número de provas de conceito realizadas no Centro, tendo com referência o ano anterior;
- divulgar e realizar uma seletiva estadual do Programa Microsoft denominado *Imagine Cup* entre os alunos das escolas públicas e privadas do Estado;
- colocar gratuitamente à disposição do governo uma consultoria da Universidade de Berkeley – *HAAS School of Business*, com o intuito de incentivar Projetos de Empreendedorismo Tecnológico no Estado da Bahia. A intenção desse Projeto é, além de disponibilizar treinamentos presenciais dados pela equipe de Berkeley para os professores de matérias nas áreas tecnológicas (engenharias, computação, matemática, física, biologia, farmácia etc), a criação de um material gratuito de uso público para curso de empreendedorismo nessas áreas, que poderá ser utilizado como grade curricular por universidades públicas ou órgãos determinados pelo próprio governo estadual.

**2. O ESTADO DA BAHIA** apoiará e participará, de forma proativa, das iniciativas deste Instrumento.

### **Parágrafo primeiro**

Os Partícipes acordam em envidar esforços para implementar as ações descritas nesta Cláusula, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura deste Protocolo, sendo certo, contudo que a iniciativa *English for All* indicada no primeiro item da alínea 1, acima, será objeto de documento descritivo à parte que os Partícipes desejam elaborar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura deste Protocolo.

### **Parágrafo segundo**

As finalidades estabelecidas no presente Instrumento não geram responsabilidade para os Partícipes em caso de falha na finalização dos acordos definitivos deste Protocolo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

Os Partícipes arcarão com seus pertinentes custos na realização do objeto deste Protocolo de Intenções, inexistindo qualquer obrigatoriedade prévia de assunção de obrigações a partir dos seus resultados.

### **Parágrafo único**

O presente Protocolo de Intenções não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**

Cada um dos Partícipes tomará todas as precauções necessárias para salvaguardar as informações confidenciais decorrentes do presente Protocolo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

Nenhum dos Partícipes deve fazer anúncio(s) público(s) relacionado(s) ao presente Protocolo ou a qualquer acordo dele decorrente, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro partícipe, com exceção da exigência constante do § 1º do art. 131 da Lei nº 9.433/2005.

### **Parágrafo único**

Nenhum dos Partícipes deve, ainda, utilizar as marcas registradas, nome fantasia, marcas comerciais ou logotipos do outro Partícipe sem o seu prévio consentimento, através de um contrato de licença de uso de marca registrada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

As finalidades previstas no presente Protocolo não implicam, sob nenhuma circunstância, obrigações vinculantes.

### **Parágrafo primeiro**

As partes renunciam, expressamente, a qualquer direito de reclamar quaisquer danos no caso de incapacidade de chegar ao acordo definitivo.

### **Parágrafo segundo**

Nenhuma das partes deve ser responsável perante a outra parte por quaisquer danos indiretos, incidentais, consequenciais, exemplares, punitivos ou especiais, oriundos de ou relacionados ao presente Protocolo.

### **Parágrafo terceiro**

As disposições deste item não são aplicáveis a infrações de confidencialidade, uso irregular ou apropriação irregular por uma das partes de propriedade intelectual da outra parte, ou suas afiliadas, agentes ou representantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO-EXCLUSIVIDADE**

Nenhuma das disposições do presente Protocolo deve ser interpretada como impedimento para que a **MICROSOFT** coopere ou celebre contrato com qualquer outra pessoa ou entidade, bem como desenvolva, licencie, venda, distribua ou disponibilize a qualquer outra pessoa ou entidade, de outra forma, quaisquer informações, serviços, produtos ou materiais de sua propriedade, licenciados ou controlados pela **MICROSOFT**; nem impede ao **ESTADO** celebrar contrato ou cooperar com qualquer pessoa ou entidade, assim como licenciar ou adquirir, de outra forma, quaisquer informações, serviços, produtos ou materiais de outra pessoa ou entidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Protocolo, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo Aditivo, que passará a integrá-lo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Protocolo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada da data de sua assinatura, ou até a assinatura dos acordos definitivos, o que ocorrer primeiro, ressalvada a possibilidade de prorrogação ou rescisão antecipada.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO**

Este Protocolo (a) poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições; (b) resiliado, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou, (c) a qualquer tempo extinto, por mútuo consentimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Protocolo, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os Partícipes este Protocolo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador,            de                            de 2008.

**JAQUES WAGNER  
GOVERNADOR DO  
ESTADO DA BAHIA**

**MICHEL JACQUES LEVY  
DIRETOR PRESIDENTE DA  
MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.**

**Testemunhas:**

Nome:  
R.G.:  
C.P.F./M.F.:

Nome:  
R.G.:  
C.P.F./M.F.: